



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
MINAS GERAIS**

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

**PROCESSO LICITATÓRIO N°0174/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO 084/2017
CHAMADA PÚBLICA N°005/2017**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR CONFORME
LEI 11.947/2009.**

Nome completo do produtor rural (legível):
CPF:
DAP/Declaração de Aptidão/PRONAF:
Endereço:
Telefone:

Recebemos através do acesso à internet/do Setor de Licitações, da Prefeitura de Mário Campos, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____, de _____ de 2017.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando a comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Mário Campos e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Setor de Licitações e Contratos.

A não remessa do recibo exime a Comissão de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
MINAS GERAIS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº0174/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO 084/2017
CHAMADA PÚBLICA Nº005/2017**

A Prefeitura Municipal de Mário Campos, através da Secretaria Municipal de Administração, está promovendo licitação na modalidade **CHAMADA PÚBLICA**, do Tipo **Menor Preço por item**, sob as condições abaixo:

A presente licitação na modalidade “**Chamada Pública**”, será regida pela Lei nº.11.947/2009 e Resolução nº.38/2009 do Ministério da Educação e o processo tem como base a Lei Federal nº.10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº.8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº.8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei Federal nº.9.648, de 27 de maio de 1998, com alterações posteriores, Decreto Municipal nº.410, de 11 de julho de 2006 e o Decreto Municipal nº.431, de 28 de dezembro de 2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como com os termos deste Edital e seus Anexos, que deles fazem parte integrante.

1.OBJETO

O objeto da presente é a **Aquisição de Gêneros Alimentícios para Alimentação Escolar**, produzido pela agricultura familiar, conforme especificações no Termo de Referência, **ANEXO I** deste Edital.

2. DATA, LOCAL E HORA DA SESSÃO PÚBLICA.

A sessão pública de abertura deste certame ocorrerá no dia, horário e local especificado abaixo:

DIA: 07 DE NOVEMBRO DE 2017

HORÁRIO: 09h00min

LOCAL: Secretaria Municipal de Administração/Setor de Compras e Licitações, a **Rua João de Carvalho Silva nº. 50, Bairro São Tarcísio, Mário Campos/MG.**

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, DISPONIBILIDADE DO EDITAL E DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES.

3.1. Poderão participar desta licitação as cooperativas, Associações e os Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física ou Jurídica, conforme a Lei de Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos.

3.2. Até o dia, hora, e local mencionados no preâmbulo deste Edital, os interessados entregarão dois envelopes distintos, sendo um de documentação – **HABILITAÇÃO** e outro de **PROPOSTA DE PREÇOS**.

O ENVELOPE 1 DEVERÁ TER A SEGUINTE IDENTIFICAÇÃO

**NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR E ENDEREÇO
“ENVELOPE 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”
PROCESSO LICITATÓRIO Nº0174/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO 084/2017
CHAMADA PÚBLICA Nº005/2017**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
MINAS GERAIS**

O ENVELOPE 2 DEVERÁ TER A SEGUINTE IDENTIFICAÇÃO

**NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR E ENDEREÇO
“ENVELOPE 2 – PROPOSTA DE PREÇOS”
PROCESSO LICITATÓRIO Nº0174/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO 084/2017
CHAMADA PÚBLICA Nº005/2017**

4. ENVELOPE Nº. 001 – HABILITAÇÃO – GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES

4.1-Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº. 001 – HABILITAÇÃO – GRUPO INFORMAL, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia e original da Carteira de Identidade.
- c) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante

OBS: TRAZER OS ORIGINAIS PARA AUTENTICAÇÃO PELA COMISSÃO OU CÓPIAS JÁ AUTENTICADAS POR CARTÓRIO.

5. ENVELOPE Nº. 001 – HABILITAÇÃO – GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES

5.1 – Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº.001 – HABILITAÇÃO – GRUPO FORMAL, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Federal (Certidão da SRF e Certidão da Dívida Ativa – Procuradoria da Fazenda), ou Certidão Conjunta;
- d) Prova de Regularidade (certidão) com a Seguridade Social – INSS;
- e) Prova de Regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);
- f) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- g) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- h) Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

5.2 Observações:

5.2.1 Os documentos necessários para habilitação poderão ser apresentados através de cópia simples acompanhados pelo original ou por processo de cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial, desde que perfeitamente legíveis, ficando retido para juntada ao respectivo processo. A autenticação poderá ser feita pela Comissão ou por membro da Equipe de Apoio, mediante apresentação dos originais;

5.2.2 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

5.2.3 Caso a(s) certidão (ões) expedida(s) pela(s) Fazendas Federal, Municipal ou do Distrito Federal, seja(m) POSITIVA(S), reserva a si o direito de só aceitá-la(s), se a(s) mesma(s) contiver(em) expressamente o efeito NEGATIVO, nos termos do **artigo 206 do Código Tributário Nacional**;

6. ENVELOPE Nº. 002 – PROPOSTA DE PREÇOS.

6.1 – No Envelope nº.002 deverá conter a Proposta de Preços, ao que se segue:

- a) Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da associação ou cooperativa, datada, assinada por seu representante legal;
- b) Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do **ANEXO III**,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS MINAS GERAIS

- c) Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$0,00).
- d) A proposta deverá estar legível e sem rasuras, o **NÃO** cumprimento da mesma acarretará na inabilitação do agricultor.

7. Classificação das Propostas

- 7.1-Serão consideradas as propostas classificadas, que apresentarem os menores preços e que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública, conforme **ANEXO II**.
- 7.2-Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.
- 7.3-A Comissão Permanente de Licitação classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores.

8. LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

- 8.1-Os produtos deverão ser entregues conforme “ORDEM DE FORNECIMENTO” emitidas pelo Setor de Compras e Licitações, no Almoarifado da Secretaria Municipal de Educação de acordo com o cronograma expedido pelo Setor de Merenda Escolar, durante a vigência do contrato, na qual se atestará o seu recebimento.
- 8.2-A pontualidade na entrega das mercadorias para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e conseqüentes transtornos no balanceamento nutricional.

9-DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 9.1-As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei nº 8135/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (artigo 7º, incisos III e IX).
- 9.2-As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.
- 9.3-As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.
- 9.4- As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.
- 9.5- Deverão estar isentas de:
- 9.5.1- Substâncias terrosas,
- 9.5.2-Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.
- 9.5.3-Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens.
- 9.5.4- Sem umidade externa anormal.
- 9.5.5- Isentas de odor e sabor estranhos.
- 9.5.6- Isenta de enfermidades.
- 9.5.7-Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

10- RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

- 10.1-Os fornecedores que aderirem a este Processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da Legislação Civil e Penal aplicáveis.
- 10.2-O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na Legislação Vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo Setor de Merenda Escolar.
- 10.3-O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.

11- CONTRATAÇÃO

- 11.1-Uma vez declarado vencedor, o Proponente vendedor deverá assinar o contrato de compra e venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no **ANEXO IV**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS MINAS GERAIS

11.2-O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano.

11.4 – O contrato, sob a forma de minuta, parte integrante deste Edital, independentemente de transcrição, especificará o prazo, forma de execução, de pagamento e demais condições previstas neste edital.

11.5 – O contrato deverá ser assinado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data do recebimento da convocação emitida pela Adjudicante.

11.6 – Na hipótese do adjudicatário não comparecer para assinar o Contrato no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, nos termos do parágrafo 2º do art. 64 da Lei nº. 8666/93, ou revogar a licitação.

11 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. A Comissão adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1-Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, sendo considerado totalmente aceito após apresentação da documentação e da proposta comercial, momento em que não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

12.2-Os proponentes interessados tanto nas “**PROPOSTAS COMERCIAIS**” como nos “documentos de habilitação” poderão a qualquer tempo, solicitar junto ao Presidente da Comissão, vista dos autos.

12.3-É facultado ao Presidente da Comissão ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do valor ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

12.4-É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após a abertura da sessão.

12.5.O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº.8.666/93 e alterações posteriores.

12.6.É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste pregão, exceto se previamente autorizado pelo **MUNICÍPIO**.

12.7.A presente licitação somente poderá ser revogada ou anulada, conforme previsto na legislação pertinente.

12.8.O Presidente da Comissão, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pela Comissão de Apoio, no horário das 08:30 às 16:30 horas, de segunda a sexta-feira, pelo telefax (31) 3577-4643 ou 3577-2276.

Prefeitura Municipal de Mário Campos, 16 de outubro de 2017.

BÁRBARA DE CASTRO LAS-CASAS
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº0174/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO 084/2017
CHAMADA PÚBLICA Nº005/2017

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

1. OBJETO:

1.1. Solicitação de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar, para os alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Atendimento Educacional Especializado (AEE), conforme quantitativos e especificações constantes neste Termo de Referência, para entrega parcelada, semanalmente.

1.2. Os alimentos adquiridos nesse procedimento serão fornecidos por **02 (dois) meses (Novembro e Dezembro de 2017)**.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A aquisição dos produtos alimentícios da agricultura familiar se faz necessária para manutenção da alimentação escolar dos alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação para Jovens e Adultos (EJA) Atendimento Educacional Especializado (AEE) e Mais educação que serão utilizados durante os meses de outubro, novembro e dezembro, do ano de 2017. A aquisição desses produtos deverá ser feita de uma Chamada Pública, a qual consta no artigo 21 da Resolução/CD/FNDE Nº 038 de 16 de junho de 2009 que dispõe sobre a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural e conforme o artigo da Lei Nº 11.947/2009.

3. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO:

3.1. Os alimentos a serem contratados têm suas especificações, unidades, quantidades estimadas no escopo das tabelas abaixo. A tabela foi elaborada com base nas demandas da Secretaria Municipal de Educação, solicitados de acordo com a estimativa média de consumo, às quais foram acrescidos percentuais estimativos visando contornar eventuais déficits na apresentação das necessidades, além das demandas imprevisíveis.

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	ABÓBORA JAPONESA - Produto íntegro, firme, sem manchas ou podridão, tamanho uniforme. Com casca firme, lisa, lustrosa, macia e limpa, cor verde brilhante, com aspecto fresco. Não deve apresentar manchas escuras que fogem do padrão, nem estar com aberturas ou cortadas.	KG	80



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
MINAS GERAIS**

2	ABOBRINHA ITALIANA - Produto de primeira qualidade, procedente da safra atual. Sadios, suficientemente desenvolvidos, apresentar uniformidade, quanto ao tamanho, cor, sabor e aroma característicos da variedade. Com ausência de rachaduras ou cortes na casca. Sem ressecamento ou queimaduras. Livres de umidade externa, terra, parasitas e resíduos de fertilizantes. O transporte deve ocorrer em caixa limpa, protegida, em bom estado de conservação. Estar isento de lesões provocadas mecanicamente e ou por doenças fitopatológicas. Tamanho Médio, peso aproximado 150 gramas cada.	KG	40
3	ALHO - descascado com aspecto, sabor, cheiro e sabor próprio, firme e intacto, isento de sujidades, parasitas, larvas ou quaisquer materiais estranhos, sem manchas e podridão, sem murchamento e mofo. De primeira qualidade, embalado em pacote contendo 1 Kg cada. A embalagem deve de plástico atóxico e conter: data de validade, identificação da marca, número do lote, procedência, composição. Registro no órgão competente de vigilância sanitária.	KG	172
4	CARÁ - firme, sem partes mofadas ou amolecidas, sem presença de brotos. Tamanho Médio.	KG	150
5	COUVE-FLOR - graúda, sem manchas, livre de fungos e lagartas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deve apresentar cor branca, firme, com folhas verdes e em bom estado, talos firmes e brilhantes. Tamanho médio de 20 a 30 diâmetros e peso médio de 900 gramas a 1,2 quilos. Deve ser entregue em sacos plásticos virgens ou em caixas em bom estado de conservação, devidamente higienizadas, livres de odor, desprovidas de substâncias tóxicas.	UNIDADE	100
6	REPOLHO VERDE - cabeça firme, compacta, sem rachaduras, folhas livres de manchas escuras e perfurações.	KG	40
7	SALSA - com folhas frescas, lisas e viçosas, com cor verde brilhante, livres de podridões e folhas amareladas. Contendo peso mínimo de 70g/molho a 80g/molho. Deve ser embalada em sacos plásticos virgens e secos ou em caixas plásticas em bom estado de conservação, devidamente higienizadas, desprovidas de substâncias tóxicas, não transmitir odor ou	MOLHO	60



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
MINAS GERAIS**

	sabor estranho ao alimento.		
8	VAGEM FRESCA - tipo macarrão curta, cor verde escura, tamanho e coloração uniformes, firme e compacta, livre de resíduos de fertilizantes, isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos.	KG	50

4. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1. A ADJUDICATÁRIA OBRIGA-SE A:

4.1.1. Efetuar a entrega dos produtos alimentícios, no prazo e local indicados pela Secretaria Municipal de Educação, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, pelo período de 03 (três) meses;

4.1.2. Comunicar à Prefeitura Municipal de Mário Campos toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização;

4.1.3. Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.4. Informar, IMEDIATAMENTE, a contratante sobre qualquer fato que possa impossibilitar a execução do objeto deste Termo de Referência;

4.1.5. Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à PMMC e a terceiros;

4.1.6. Em caso de não cumprimento no item anterior, a ADJUDICATÁRIO ficará incumbido de corrigir os serviços prestados, sem ônus para a Contratante;

4.1.7. Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços;

4.1.8. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante para acompanhamento da execução do serviço.

4.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.2.1. Prestar informações necessárias, com clareza, à ADJUDICATÁRIA, para entrega dos produtos licitados;

4.2.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

4.2.3. Realizar o pagamento nos prazos e na forma estipulada no Contrato;

4.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
MINAS GERAIS**

4.2.5. *Comunicar imediatamente ao Fornecedor Registrado quaisquer irregularidades na prestação do serviço, objeto licitado, para que seja providenciada a regularidade IMEDIATAMENTE após do recebimento da comunicação.*

4.2.6. *notificar previamente à contratada, quando da aplicação de penalidades.*

5. CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

5.1. Os produtos alimentícios deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, situado na Avenida José da Silva Pinto, 950, São Tarcísio – Mário Campos/MG.

5.2. A entrega dos produtos alimentícios deverá ser feita de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 16:30;

5.3. O início da entrega dos produtos será de acordo com o cronograma.

5.4. Serão rejeitados no recebimento os produtos que apresentarem sinais de deterioração ou embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento do produto.

5.5. Os gêneros alimentícios deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio;

5.6. As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo;

5.7. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

5.8. Os produtos deverão estar isentos de:

5.8.1 - *Substâncias terrosas;*

5.8.2 - *Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;*

5.8.3 - *Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos;*

5.8.4 - *Sem umidade externa anormal;*

5.8.5 - *Isentas de odor e sabor estranhos.*

5.9. A Secretaria Municipal de Educação rejeitará a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

5.10. A responsabilidade pela fiscalização, conferência e recebimento dos produtos alimentícios ficará a cargo da servidora Jéssica Avelar.

5.11. Encaminhar ao Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação o Documento Fiscal/Fatura, conforme Ordem de Fornecimento, com identificação do fornecedor e do comprador (Prefeitura Municipal de Mário Campos), descrição do produto, quantidade, preços unitário e total.

5.12. Atendidas as condições indicadas nas cláusulas acima, será registrado o recebimento da nota fiscal/fatura, da seguinte forma:

5.12.1. *Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações deste Termo de Referência;*

5.12.2. *Definitivamente, em até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, mediante atesto na nota fiscal/fatura, após a verificação da qualidade dos equipamentos e aceitação pelo fiscal do processo;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS MINAS GERAIS

5.13. O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo do material;

5.14. Não sendo atendidas as condições para recebimento, a Secretaria Municipal de Educação solicitará a Adjudicatária a troca do produto, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**.

5.15. Reserva-se à Secretaria Municipal de Educação o direito de não aceitar o produto cuja qualidade não seja compatível com o estabelecido neste termo de referência.

6. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS:

6.1. O Cronograma de entrega deverá ser cumprido, rigorosamente, durante o período de vigência do contrato.

6.2. A pessoa indicada como responsável pelo recebimento dos produtos reserva-se no direito de não receber os mesmos, se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo o fornecedor substituí-lo sem prejuízos para o município.

6.3. Os produtos relacionados neste Termo deverão ser entregues semanalmente, de acordo com o cronograma em anexo.

7. PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

7.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão feitos pela Nutricionista responsável pela merenda escolar.

7.2. A fiscalização, conferência e o recebimento das mercadorias e respectivas notas fiscais, será de responsabilidade do(a) servidor(a) responsável pelo almoxarifado.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

8.1. O prazo de vigência contratual será de **02 (dois) meses** a partir da data de sua assinatura.

9. FORMA DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

9.1. Menor preço por item na modalidade Chamada Pública.

10. PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será efetuado até **15 (quinze) dias úteis** após a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura e aprovação do serviço solicitado, (a Nota Fiscal deverá estar devidamente atestada por 02 servidores indicados pela Secretaria Municipal de Educação para recebimento e conferência do serviço), através de depósito em conta bancária indicada pelo fornecedor, observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, se couber.

10.2. As notas fiscais/faturas serão emitidas em Real.

10.3. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 dias úteis para o responsável pelo recebimento atestar, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
MINAS GERAIS**

10.4. As notas fiscais/faturas serão devolvidas à contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item acima, a partir da data de sua reapresentação.

10.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado da fatura ou crédito existente em favor do ADJUDICATÁRIO. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

11. SANÇÕES:

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto definido neste Termo de Referência, a contratante poderá garantir a prévia defesa, aplicar à empresa fornecedora, penalidades previstas na legislação pertinente.

11.2. Serão aplicadas penalidades no caso de inexecução total ou parcial no fornecimento dos produtos, em desacordo com as especificações e com a proposta, fora dos prazos estabelecidos ou ainda quando não forem cumpridas as condições de garantia contra falhas e/ou defeitos.

DEISE ROSSETI RIBEIRO - RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

ROSILENE CAMPOS DO PRADO AGOSTINHO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº0174/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO 084/2017
CHAMADA PÚBLICA Nº005/2017

ANEXO II

VALORES DE REFERENCIAS

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Preço médio estimado unitário
1	ABÓBORA JAPONESA - Produto íntegro, firme, sem manchas ou podridão, tamanho uniforme. Com casca firme, lisa, lustrosa, macia e limpa, cor verde brilhante, com aspecto fresco. Não deve apresentar manchas escuras que fogem do padrão, nem estar com aberturas ou cortadas.	KG	80	R\$ 2,33
2	ABOBRINHA ITALIANA - Produto de primeira qualidade, procedente da safra atual. Sadios, suficientemente desenvolvidos, apresentar uniformidade, quanto ao tamanho, cor, sabor e aroma característicos da variedade. Com ausência de rachaduras ou cortes na casca. Sem ressecamento ou queimaduras. Livres de umidade externa, terra, parasitas e resíduos de fertilizantes. O transporte deve ocorrer em caixa limpa, protegida, em bom estado de conservação. Estar isento de lesões provocadas mecanicamente e ou por doenças fitopatológicas. Tamanho Médio, peso aproximado 150 gramas cada.	KG	40	R\$ 3,00
3	ALHO - descascado com aspecto, sabor, cheiro e sabor próprio, firme e intacto, isento de sujidades, parasitas, larvas ou quaisquer materiais estranhos, sem manchas e podridão, sem murchamento e mofo. De primeira qualidade, embalado em pacote contendo 1 Kg cada. A embalagem deve de plástico atóxico e conter: data de validade, identificação da marca, número do lote, procedência, composição. Registro no órgão competente de vigilância sanitária.	KG	172	R\$ 10,93
4	CARÁ - firme, sem partes mofadas ou amolecidas,	KG	150	R\$ 4,66



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
MINAS GERAIS**

	sem presença de brotos. Tamanho Médio.			
5	COUVE-FLOR - graúda, sem manchas, livre de fungos e lagartas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deve apresentar cor branca, firme, com folhas verdes e em bom estado, talos firmes e brilhantes. Tamanho médio de 20 a 30 diâmetros e peso médio de 900 gramas a 1,2 quilos. Deve ser entregue em sacos plásticos virgens ou em caixas em bom estado de conservação, devidamente higienizadas, livres de odor, desprovidas de substâncias tóxicas.	UNIDAD E	100	R\$ 4,66
6	REPOLHO VERDE - cabeça firme, compacta, sem rachaduras, folhas livres de manchas escuras e perfurações.	KG	40	R\$ 2,66
7	SALSA - com folhas frescas, lisas e viçosas, com cor verde brilhante, livres de podridões e folhas amareladas. Contendo peso mínimo de 70g/molho a 80g/molho. Deve ser embalada em sacos plásticos virgens e secos ou em caixas plásticas em bom estado de conservação, devidamente higienizadas, desprovidas de substâncias tóxicas, não transmitir odor ou sabor estranho ao alimento.	MOLHO	60	R\$ 0,80
8	VAGEM FRESCA - tipo macarrão curta, cor verde escura, tamanho e coloração uniformes, firme e compacta, livre de resíduos de fertilizantes, isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos.	KG	50	R\$ 7,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº0174/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO 084/2017
CHAMADA PÚBLICA Nº005/2017

ANEXO III

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
Identificação da proposta de atendimento ao edital/Chamada Pública nº004/2017					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
A – Grupo Formal					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
1. Endereço		4. Município		5. CEP	
6. Nome do representante legal		7. CPF		8. DDD/Fone	
9. Banco		10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente		
B – Grupo Informal					
1. Nome do Proponente					
2. Endereço		4. Município		5. CEP	
6. Nome da Entidade Articuladora Prefeitura municipal de Mário Campos			7. CPF	8. DDD/Fone	
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)					
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº. da Agência	5. Nº. da Conta Corrente	
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS		2. CNPJ 01.612.508/0001-03		3. Município MÁRIO CAMPOS	
4. Endereço Av. Gov. Magalhães Pinto, 320 – Centro – Mário Campos/MG				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				7. CNPJ 01.612.508/0001-03	
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantid.	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
MINAS GERAIS

ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO – PROPOSTA DE PREÇOS				
Item	Produto	Unidade	Quantidade	Preço médio estimado unitário
1	ABÓBORA JAPONESA - Produto íntegro, firme, sem manchas ou podridão, tamanho uniforme. Com casca firme, lisa, lustrosa, macia e limpa, cor verde brilhante, com aspecto fresco. Não deve apresentar manchas escuras que fogem do padrão, nem estar com aberturas ou cortadas.	KG	80	
2	ABOBRINHA ITALIANA - Produto de primeira qualidade, procedente da safra atual. Sadios, suficientemente desenvolvidos, apresentar uniformidade, quanto ao tamanho, cor, sabor e aroma característicos da variedade. Com ausência de rachaduras ou cortes na casca. Sem ressecamento ou queimaduras. Livres de umidade externa, terra, parasitas e resíduos de fertilizantes. O transporte deve ocorrer em caixa limpa, protegida, em bom estado de conservação. Estar isento de lesões provocadas mecanicamente e ou por doenças fitopatológicas. Tamanho Médio, peso aproximado 150 gramas cada.	KG	40	
3	ALHO - descascado com aspecto, sabor, cheiro e sabor próprio, firme e intacto, isento de sujidades, parasitas, larvas ou quaisquer materiais estranhos, sem manchas e podridão, sem murchar e mofo. De primeira qualidade, embalado em pacote contendo 1 Kg cada. A embalagem deve de plástico atóxico e conter: data de validade, identificação da marca, número do lote, procedência, composição. Registro no órgão competente de vigilância sanitária.	KG	172	
4	CARÁ - firme, sem partes mofadas ou amolecidas, sem presença de brotos. Tamanho Médio.	KG	150	
5	COUVE-FLOR - graúda, sem manchas, livre de fungos e lagartas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deve apresentar cor branca, firme, com folhas verdes e em bom estado, talos firmes e brilhantes. Tamanho	UNID.	100	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
MINAS GERAIS**

	médio de 20 a 30 diâmetros e peso médio de 900 gramas a 1,2 quilos. Deve ser entregue em sacos plásticos virgens ou em caixas em bom estado de conservação, devidamente higienizadas, livres de odor, desprovidas de substâncias tóxicas.			
6	REPOLHO VERDE - cabeça firme, compacta, sem rachaduras, folhas livres de manchas escuras e perfurações.	KG	40	
7	SALSA - com folhas frescas, lisas e viçosas, com cor verde brilhante, livres de podridões e folhas amareladas. Contendo peso mínimo de 70g/molho a 80g/molho. Deve ser embalada em sacos plásticos virgens e secos ou em caixas plásticas em bom estado de conservação, devidamente higienizadas, desprovidas de substâncias tóxicas, não transmitir odor ou sabor estranho ao alimento.	MOLHO	60	
8	VAGEM FRESCA - tipo macarrão curta, cor verde escura, tamanho e coloração uniformes, firme e compacta, livre de resíduos de fertilizantes, isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos.	KG	50	

VALOR TOTAL DA PROPOSTA _____

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
MINAS GERAIS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº0174/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO 084/2017
CHAMADA PÚBLICA Nº005/2017**

ANEXO IV - CONTRATO Nº...../2017

Contrato Administrativo de fornecimento, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Mário Campos, com sede na Av. Governador Magalhães Pinto, nº.320, Bairro Centro, Cidade Mário Campos/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.612.508/0001-03, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **ELSON DA SILVA SANTOS JUNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº. MG-6.615.856 e do C.P.F. nº.041.318.916-38, doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado, residente e domiciliado na Rua - Mário Campos/MG, portador do CPF. n....., doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº.005/2017**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos de educação básica pública matriculados nas Escolas Municipais do Município de Mário Campos, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a **Chamada Pública nº.005/2017**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR** ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até **R\$20.000,00 (vinte mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

a) O prazo de vigência contratual será de A

b) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o cronograma emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

Os produtos alimentícios deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, situado na Avenida José da Silva Pinto, 950, São Tarcísio – Mário Campos/MG.

c) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
MINAS GERAIS**

6.1 – Os produtos alimentícios deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação.

6.1.1 – A entrega dos produtos alimentícios do anexo deverá ser feita entre 08:00 (oito) às 09:00 (nove) horas da manhã;

6.1.2 – O início da entrega dos produtos será de acordo com o cronograma.

6.1.3 – Serão rejeitados no recebimento os produtos que apresentarem sinais de deterioração ou embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento do produto.

6.1.4 – Os gêneros alimentícios deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio;

6.1.5 - As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo;

6.1.6 - As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

6.2– Os produtos deverão estar isentos de:

6.2.1 - Substâncias terrosas;

6.2.2 - Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

6.2.3 - Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos;

6.2.4 - Sem umidade externa anormal;

6.2.5 - Isentas de odor e sabor estranhos.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O Cronograma de entrega deverá ser cumprido, rigorosamente, durante o período de vigência do contrato.

A pessoa indicada como responsável pelo recebimento dos produtos, reserva-se no direito de não receber os mesmos, se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo o fornecedor substituí-lo sem prejuízos para o município.

Os produtos relacionados nos Anexos deverão ser entregues semanalmente, de acordo com o cronograma em anexo.

CLÁUSULA OITAVA:

O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão feitos pela Nutricionista responsável pela merenda escolar.

A fiscalização, conferência e o recebimento das mercadorias e respectivas notas fiscais, será de responsabilidade do(a) servidor(a) responsável pelo almoxarifado.

CLÁUSULA NONA:

a) Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ (. _____), conforme listagem anexa a seguir:

Item	Produto	Unidade	Quant.	Unit.	Total

b)No valor mencionado na cláusula acima estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLAUSULA DÉCIMA:

10.1. O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor responsável pela fiscalização na Nota Fiscal (NF) apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
MINAS GERAIS**

10.2 - Havendo erro na NF ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NF será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NF, reapresentada nos mesmos termos do item 10.1.

10.3 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Atividades do Programa da Merenda Escolar:

0209011230615432109/ 33 90 3000 Ficha 496 Fonte 144

0209011230615432168/ 33 90 3000 Ficha 497 Fonte 144

0209011230615432169/ 33 90 3000 Ficha 498 Fonte 144

0209011230615432170/ 33 90 3000 Ficha 499 Fonte 144

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO fica obrigado a admitir acréscimo ou supressão de quantitativos até o limite de 25% do total contratado.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº.11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Estado de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
MINAS GERAIS**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato rege-se, ainda, pelo **Processo Licitatório nº 0174/2017, Dispensa de Licitação nº084/2017** e a **Chamada Pública nº.005/2017**, e pela Resolução CD/FNDE e pela Lei nº.11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLAÚSULA VIGÉSIMA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Ibitaré/MG, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mário Campos, -----de 2017.

**PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

(agricultor)

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____